Quinta-feira, 7 de Março de 2024 III SÉRIE — Número 48

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Agromingos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aiteo Americas, Limitada.
Aliana Eventos & Serviços, Limitada.
Antone Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Solution World – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Baratos Ferragens, Limitada.
BMT Oil & Gas, Limitada.
Boutique Mademoiselle – Sociedade Unipessoal, Limitada.
C.C.I - Consultores do Comércio Internacional, Limitada.
Centro de Saúde – Saúde Plena, Limitada.
CFA Africa Logistica Limitada.
Clínica Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Construtora São José Moçambique – Sociedade, Limitada.
Cooperativa Mercado Mandela 2, Limitada.
Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada.
Ecomap Consultoria, Limitada.
Ekhava Consultoria e Serviços, Limitada.
EKM Gráfica e Serviços, Limitada.
Elefante Internacional, Limitada.
Elia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Ekumi Ya Muluko-1, Limitada.
FH Engenharia e Serviços, Limitada.
Geiode Consultoria, Limitada.
German Equipment – Sociedade Anónima.
Golden Salt –Sociedade Unipessoal, Limitada.
JoBoCon – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jumaira Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marmo África Moçambique, Limitada.
MJAM Logistics & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mobern Investimentos, Limitada.
MVDV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nelsy Transportes, Limitada.
NeySon's Empire, Limitada.
Noame Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pemba Aggregates, Limitada.
Pharmanova Moçambique, Limitada.
Phatima Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Restaurante Azzona, Limitada.
Safe Travel, Limitada.
Sign Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Simbeps, Limitada.
TEC Sofrio, Limitada.
Universal Investment & Holding, Limitada.
Uthomi Progect, Limitada.
VDS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VIP Limpezas, Serviços & Manutenção – Sociedade Anónima.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agromingos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105019045, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agromingos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Nelson Domingos, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030105468373I, emitido pela DIC de Nampula, a 28 de Setembro de 2023, residente na Cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Agromingos – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente Agromingos Lda, cuja natureza se versa na prática de actividade comercial e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede ou formas de representação)

Um) – A sociedade tem a sua sede na Cidade e Província de Nampula, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país ou no estrangeiro,

desde que esteja devidamente autorizada o seu funcionamento e cumpridos os requisitos legais necessários para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prática de actividade comercial e prestação de serviço de natureza agrícola;

b) Fornecimento e venda de adubos, sementes, rações de pintos, insumos agrícolas;

c) Fornecimento e venda de equipamentos agrícola, de fumigações, agro químico, e produtos de veterinária;

d) Fornecimento e prestação de serviços de fumigação.

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que o sócio as pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Nelson Domingos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio único Nelson Domingos, desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O sócio administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites por ele ou legalmente estabelecidos.

Três) Compete ao sócio ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para os negócios sociais.

Nampula, 23 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Aiteo Americas, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019615, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Aiteo Americas, Limitada, constituída a 29 de Fevereiro de 2024, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aiteo Americas, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolvimento, investimento e gestão imobiliária, trabalhos de arquitectura, obras de construção civil e pública, obras gerais, reformas e remodelações, gestão de participações sociais e gestão de negócios em geral.

Dois) Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Aiteo Americas Limited, com sede em Shenstone, Strathclyde, St. Michel, Barbados, registada sob o n.º 44704.

b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de sssque é titular o senhor Benedict Peters., natural de Abakaliki, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.° 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º A50527032, emitido pela Accra, Ghana, a 4 de Outubro de 2018.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral. A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da Sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a Assembleia Geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Innocent Praise Ifediba, Francis Ikenna Peters, Oliver Okeke e Chuck Macjulie Chukwunwike.

Quatro) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 1 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Aliana Eventos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014311, uma sociedade denominada Aliana Eventos & Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ananias Armando Sitoe, casado com Alice Palmira Samuel Sindane Sitoe, sob regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente Bairro do Magoanine - B, quarteirão 11, casa n.º 156, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049658S, emitido a 28 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

Alice Palmira Samuel Sindane Sitoe, casada com Ananias Arndo Sitoe, sob regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no Bairro do Magoanine - B, quarteirão 11, casa n.º 156, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100049695J, emitido a 11 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aliana Eventos & Serviços, Limitada, e tem a sua sede, no bairro Albazine, Quarteirão 96, Casa n.º 4703, rés-do-chão, Rua Gaza, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços na área de eventos, conferências, aluguer de equipamentos, *catering,* serviços de bar e restaurante, tradução de línguas e outros afins comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) Asociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ananias Armando Sitoe, e outra com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente a sócia Alice Palmira Samuel Sindane Sitoe, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Ananias Armando Sitoe e Alice Palmira Samuel Sindane Sitoe, nomeado administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Antone Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100608189, uma entidade denominada Antone Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

François Regis Nizeyimana, Casado, natural de Nyange, de nacionalidade belga, portador do DIRE n.º 11BE00049058S, emitido a 24 de Agosto de 2023 válido até 23 de Agosto de 2024, residente no Bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 8, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Antone Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida Milagre Mabote n.º 921, Bairro da Malhangalene, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de bebidas alcoólicas, produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio único Francois Regis Nizeyimana.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio François Regis Nizeyimana, que é nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2024. — O Técnico, Ilegível.

Auto Solution World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 021, foi registada sob o NUEL 101571734, a sociedade Auto Solution World – Sociedade Unipessoal, a 8 de Julho de 2021,que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Auto Solution World – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Distrito de Tsangano, província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no

país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercicio das seguintes actividades:

a) Reparação de automovel, venda de acessórios e transporte;

b) Construção civil e carpintaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Javisse Adriano Pensulo, solteiro, maior, natural de Tsangano, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Tsangano, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05120213870F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 19 de Março de 2014, portador do NUIT 103462029.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Javisse Adriano Pensulo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme

Tete, 29 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Baratos Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, na sede social da Baratos Ferragens, Limitada, sita no Bairro Abel Jafar, Michafutene, n.º 486, quarteirão 13, célula "F", distrito de Marracuene, Província de Maputo, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101715531, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de duzentos mil meticais, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social que o sócio Jaime Armando Marrima Possuía e que cedeu a Laurénia da Melú Jossefa Jeremias. Deliberou-se também a nomeação do sócio Jossefa Armando Jeremias para o cargo da administração e gerência da sociedade. Em consequência da referida deliberação, são alterados, os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter as seguintes novas redações:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jossefa Armando Jeremias;

b) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Laurénia da Melú Jossefa Jeremias.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, compete ao sócio Jossefa Armando Jeremias, que fica nomeado administrador bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, mas que poderá delegar os seus poderes outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

BMT Oil & Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Junho de dois mil e vinte e três, exarada na sede social da sociedade denominada BMT Oil & Gas, Limitada, sita na Rua dos Desportistas n.º 833, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100975009, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a cedência da quota do sócio Norberto Luís de Carvalho, no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a uma quota de 20% (vinte por cento) do capital social, a favor do Manuel Joaquim Pearson e a quota do sócio Norberto Luís de Carvalho no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondentes a uma quota de 30% (trinta por cento) do capital social, à favor da Sra. Janet David Conversa, que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT) correspondentes a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, pertencente ao Manuel Joaquim Pearson; e

b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais (550.000,00MT), correspondentes a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social, pertencente à Janet David Conversa.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Boutique Mademoiselle, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi constituida uma sociedade unipessoal limitada, matriculada sob o NUEL 105019617 que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO 1

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Boutique Mademoiselle – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.° 1251, Jardim Centenário, Distrito Municipal KaMpfumo, Maputo Cidade, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representações social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da boutique, salão de beleza e serviços afins.

Dois) A sociedade podera adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituida ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade podera exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidadamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Ana Maria Alves, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133836B, emitido em 1 de Novembro de 2017, válido até 1 de Novembro de 2027.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Ana Maria Alves.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificos do respectivos mandato.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

C.C.I - Consultores do Comércio Internacional, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta do dia sete do mês de Fevereiro do ano dois mil vinte e quatro, os sócios da sociedade C.C.I- Consultores do Comércio Internacional, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2961, Cidade de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o NUEL 105011449, com capital social sessenta mil meticais, deliberaram pelas seguintes matérias: destituição do administrador Luís Filipe Gil das Neves em virtude do seu desaparecimento físico; entrada de um novo sócio Cessionário na sociedade C.C.I – Consultores do Comércio Internacional, Limitada, nomeadamente Bruno Alexandre Cristo Carvalho; autorização à sócia Add Value, Limitada para dividir e ceder a totalidade da sua quota acima indicada a favor do sócio cessionário Bruno Alexandre Cristo Carvalho e sócio José Manuel Martins de Carvalho, sem ónus ou encargo; e por fim pela indicação da assinatura do sócio José Manuel Martins de Carvalho, como a assinatura bastante para obrigar a sociedade, deliberando assim pela alteração do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade.

Como consequência das referidas deliberações ficam alterados os artigos, quinto e décimo quarto dos estatutos de sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), representando 15% (quinze) por cento do capital social à favor do sócio Pedro Miguel Salgado Freire de Carvalho;

b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), representando 15% (quinze) por cento do capital social à favor do sócio a favor Paula Cristina Salgado Freire de Carvalho Marques;

c) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), representando 15% (quinze) por cento do capital social à favor do sócio Bruno Alexandre Cristo Carvalho;

d) Uma quota nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), representado 55% cinquenta e cinco por cento do capital social à favor do sócio José Manuel Martins de Carvalho.

Dois) Mantém-se.

.....

II SECÇÃO

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do sócio maioritário José Manuel Martins de Carvalho; ou

b) Pela assinatura de um dos sócios ao qual a assembleia geral tenha conferido os respectivos poderes, estando este dependente da assinatura dos demais sócios, para os casos particulares de contração de empréstimos, penhor, hipotecas, fianças, e demais negócios onerosos que possam colocar em risco a empresa.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Centro de saúde – Saúde Plena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105007128, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro de saúde – Saúde Plena, Limitada. constituída entre os sócios Izidine Hassane, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, casado, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110102288430Q, Clementina Gonçalves Figueira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102416291Q, Carina Hassane Sumalgy Ismael, de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100617751I, Ismael de Sousa Adamugi, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010935192M e Anselmo Jacinto Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396309J. Que pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Centro de saúde – Saúde Plena, Limitada, com sede na cidade de Nampula, no bairro Muhala Expansão, na rua do terceiro pavê, casa sem número, rés-do-chão, podendo por deliberação do seu sócio transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultas e análises clínicas tais como – Consultas de:

i. medicina geral e de especialidades;
ii. medicina dentária (cirurgia oral, odontopeditria, ortodontia, prótese, periodontia e endodontia);
iii. psicologia;
iv. optometria;
v. oftalmologia, montagem e venda de óculos;
vi. nutrição;
vii. realização de análises clínicas;
viii. dispensário de medicamentos;
ix. pediatria.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a soma de cinco quota de 20% cada, correspondente a 100%.

Sócios:

a) Clementina Gonçalves Figueira, com uma quota de 20%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
b) Izidine Hassane, com uma quota de 20%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
c) Carina Hassane Sumalgy Ismael, com uma quota de 20% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
d) Ismael de Sousa Adamugi, com uma quota de 20%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
e) Anselmo Jacinto Vilanculos, com uma quota de 20%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio/gerente Ismael Manuel de Sousa Adamugi, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade – respeitando o número 2 deste artigo e respectivas alíneas;

Dois) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura da maioria de 2/3 dos sócios;
b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

Nampula, 2 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

CFA Africa Logistica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012108, uma sociedade denominada CFA Africa Logistica, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Sefo Sele Assane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104275533I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 2 de Novembro de 2018, residente em Maputo;

Salomão Carlos Catingue, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842930I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 25 de Julho de 2016, residente em Maputo; e

Pedro Lourenço Pascoal Foquiço, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158546B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Dezembro de 2018, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de CFA Africa Logistica, Limitada

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel n.º 11, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, 3˚ andar, porta 10.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de:

a) consultoria para negócios e gestão;
b) importação e exportação;
c) actividade de logística;
d) aluguer de veículos automóveis;
e) fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) 33,4% correspondentes a 33.400,00MT (trinta e três mil e quatrocentos meticais), pertencentes ao Sefo Sele Assane, na de sócio;

b) 33.3% correspondentes a de 33.300,00MT (trinta e três mil e trezentos meticais), pertencentes ao Salomão Carlos Catingue, na qualidade de sócio; e

c) 33.3% correspondentes a 33.300,00MT (trinta e três mil e trezentos meticais), pertencentes ao Pedro Lourenço Pascoal Foquiço, na qualidade de sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e cessão de quotas)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Sefo Sele Assane, que desde já fica nomeado gerente, com despensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleias gerais)

Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Clínica Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Maio do ano dois mil e vinte quatro, Deliberou-se a cessão de quotas e entrada de novos sócios e alteração da denominação e administração da sociedade Clínica Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL sob número 101871126, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se os artigos primeiro, quinto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Clínica Esperança, Limitada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, distribuída em duas quotas iguais no valor de 50.000,00MT cada uma para os sócios Samuel Osvaldo Muianga e Justino Matola.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivo poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da Assembleia-geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Samuel Osvaldo Muianga.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Construtora São José Moçambique – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, em cumprimento do disposto no artigo 236 do Código Comercial em conjugação com o disposto na alínea *p),* do artigo 3 ex vi artigo 90, ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, que por acta datada de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade denominada Construtora São José Moçambique – Sociedade, Limitada, constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob Número da Entidade Legal (NUEL) 100508931, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400543690, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, com sede social sita na Rua Frei António Conceição, número trinta e sete, no Bairro da Malhangalene, na Cidade de Maputo – Moçambique, as sócias deliberaram por unanimidade de votos:

a) Dissolver a sociedade denominada Construtora São José Moçambique – Sociedade, Limitada, com fundamento no disposto na alínea *b),* do número 1, do artigo 233 ambos do Código Comercial;

b) Designar o senhor Naby Omardini Aiuba Jamal, na qualidade de representante da Construtora San José, S.A., sócia maioritária, como liquidatário da sociedade, ao abrigo do disposto no artigo 242 do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Mercado Mandela 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017680, uma entidade denominada Cooperativa Mandela 2, Limitada que se rege pelas seguintes clausulas em anexo.

É constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade que adopta a denominação Cooperativa Mercado Mandela 2, Lda, de acordo com o disposto no 1 do artigo 179 da Constituição da República de Moçambique, conjugado com a Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro, Lei Geral Sobre as Cooperativas.

Primeiro: Cristina Mitacata Tembe Xerinda, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, actualmente, residente na cidade de Maputo, Bairro Maxaquene "A", Quarteirão n.º 60, Casa n.º 24, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300266455B, emitido a 22 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 109498475.

Segundo: Avelina Pedro Mathe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene, província de Gaza, actualmente, residente na cidade de Maputo, Bairro Hulene "A", KaMavota, Quarteirão n.º 36, casa n.º 32, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100780952B, emitido a 29 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 131446047;

Terceiro: Nóelia Alfredo Mabota, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Matola Gare, Quarteirão n.º 7, Casa n.º 272, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108935686P, emitido a 4 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 119818877;

Quarto: Rosa Guilhermina Mavie, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, actualmente, residente na Cidade de Matola, Bairro Nkobe, Quarteirão n.º 13, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010580284P, emitido a 15 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 110711123;

Quinto: Helena Augusto Nhampossa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, actualmente, residente na cidade de Matola, Bairro Infulene, Quarteirão n.º 15, Casa n.º 726, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102850307Q, emitido a 26 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 113290544;

Sexto: Aida André Cossa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Macia, Província de Gaza, actualmente, residente na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Quarteirão n.º 44, Casa n.º 16, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106861739F, emitido a 10 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 118520726;

Sétimo: Alda Matias Machava, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, província de Gaza, actualmente, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene "B", Rua Beija, Casa n.º 90, 1-A F 4, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110475048E, emitido a 19 de Junho de 2003, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 101059286;

Oitavo: Mansirira Domingos Kembo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Maputo, actualmente, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMaxaqueni, Bairro da Mafalala, Quarteirão n.º 29, Casa n.º 8, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10301278646J, emitido a 30 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 107807969;

Nono: Muazena Ali Cassamo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, província Nampula, actualmente, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Minkadjuine, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 20, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104454625J, emitido a 4 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 114247553.

Por eles foi dito:

O presente contrato de sociedade que outorgam, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação nominal de Cooperativa Mercado Mandela 2, Limitada, com sede no Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Alto Maé, Quarteirão n.º 23, Avenida Alberto Lithuli, C.E.P n.º 0101 – 02, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos seus membros, a cooperativa poderá quando se mostrar conveniente e desde que, devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação comercial para confeição de refeições e venda de bebidas alcoólicas, e outros produtos afins no país, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A cooperativa tem por objecto a prestação de serviços de:

Confeição de refeições e bebidas alcoólicas.

Dois) A cooperativa poderá por deliberação dos seus sócios, exercer outras actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, mediante necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), dos quais 50,000,00MT (cinquenta mil meticais) corresponde a cada cooperativista.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever é 5.000,00MT (cinco mil meticais), cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntaria, livre, de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de descriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Cooperativa Mercado Mandela 2, Lda, os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direção; e
c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos serão eleitos na 1ª assembleia geral.

Três) Quando os presentes estatutos se referem a corpos sociais, consideram-se incluídos a mesa de assembleia geral, o conselho de direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuários, vinculativos para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A mesma assembleia geral terá sessões ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) A cooperativa será administrada e representada pelo conselho de direcção composto por 3 membros, sendo 1 Presidente e 2 vogais, podendo um deles substituir o Presidente em caso de impedimentos.

Três) Até deliberação em contrário o Conselho de Direcção será composto pelos senhores:

a) Cristina Mitacata Tembe Xerinda – Presidente;
b) Nóelia Alfredo Mabota - 1.º Vogal;
c) Alda Matias Machava - 2.º Vogal.

Quatro) Compete ao presidente representar a cooperativa em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou do Conselho Fiscal.

Cinco) Compete ao Conselho de Direcção:

i. propor a criação de representações da cooperativa;
ii. admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
iii. administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;
iv. elaborar e submeter a aprovação dos cooperativistas o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
v. apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da cooperativa serão feitas nos termos da lei e, quando exercidas por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos.

Dois) O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

((Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou dos representantes;
b) Nos demais casos previstos pela lei vigente;
c) Declarada a dissolução da cooperativa proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos amplos poderes para o efeito;
d) Dissolvendo-se a cooperativa por deliberação do sócio será ele o liquidatário;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, Ilegível.

Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada, matriculada na conservatória de registo de entidades legais sob NUEL 101919900, deliberaram a cedência de quota e entrada da nova sócia e alteração da administração.

Em consequência dessa deliberação são alterados os artigos quarto e décimo terceiro que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois milhões cento trinta e seis mil quatrocentos maticais, encontrando divididos em duas quotas iguais no valor nominal de onze milhões e sessenta e oito mil e duzentos maticais cada, pertencente aos sócios Boutiques de Maputo, Lda e Fátima Abdul Gafur Sacugy Mesquita.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Adminstração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 2 (dois) administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeado o seguinte conselho de administração:

a) Abílio de Lobão Soeiro Júnior - presidente
b) Fatima Abdul Gafur Sacugy Mesquita - administradora;
c) Rui Miguel Carvalho Soeiro - administrador.

Três) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de um representante da representante da sócia Boutiques de Maputo, Limitada e da sócia Fatima Abdul Gafur Sacugy Mesquita;
b) Pela assinatura de um ou mais mandatários constituídos pela sócia Boutiques de Maputo, Limitada e da sócia Fatima Abdul Gafur Sacugy Mesquita a favor dos quais tiverem sidos conferidos os poderes necessários e suficientes através de procuração, nas condições e limites específicos dos respectivos mandatos.

Maputo 16 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Ecomap Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014993, uma sociedade denominada Ecomap Consultoria, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Este contrato de constituição da sociedade (o Contrato) é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, em 11 de Dezembro de 2023, entre:

Primeiro. Baptista Sebastião Guivala, Bilhete de Identidade n.º 110204233151C, válido até 28 de Novembro de 2026;

Segundo. Célio Luís Mondlane, Bilhete de Identidade n.º 110201585410Q, válido até 29 de Agosto de 2028;

Terceiro. Máxima Graça Michaque Mavie, Bilhete de Identidade n.º 110100576857M, válido até 29 de Dezembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e denomina-se Ecomap Consultoria, Lda.

Dois) A sede da sociedade está sediada na província de Maputo, no distrito municipal da Matola, no bairro de Infulene D, na Avenida 4 de Outubro, no mercado Micadjuine podendo ser transferida, dentro do mesmo local ou para qualquer local, por simples deliberação dos sócios. A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de GIS (Sistema de Informação Geográfica):

b) Elaboração e análise de mapas geográficos; colecta, processamento e interpretação de dados espaciais; Desenvolvimento e implementação de sistemas de GIS personalizados; prestação de serviços e e consultoria na área de levantamento e monitoramento de trabalhos topográficos.

Dois) Ecologia: Estudos de impacto ambiental; Monitoramento e avaliação de ecossistemas; Desenvolvimento de práticas sustentáveis.

Três) Produção de mapas:

Criação de mapas personalizados para diferentes finalidades; actualização e manutenção de bases cartográficas; desenvolvimento de mapas temáticos para análises específicas.

Quato) Produção de *Softwares* para gestão empresarial:

desenvolvimento de *softwares* de gestão personalizados; implementação de sistemas integrados para optimizar processos internos; manutenção e suporte técnico para soluções de *software.*

Cinco) Consultoria em tecnologia e meio ambiente:

Assessoria técnica em GIS e tecnologias relacionadas; Consultoria ambiental para empresas visando práticas sustentáveis; Treinamento e capacitação em tecnologias de informação geográfica.

Seis) Pesquisa e desenvolvimento:

Investimento em pesquisa para inovação em tecnologias GIS; desenvolvimento de novos métodos e ferramentas para gestão empresarial; colaboração com instituições académicas em projectos de pesquisa.

Sete) Treinamento e educação:

Oferta de cursos de capacitação em GIS e ecologia; desenvolvimento de materiais educativos relacionados às áreas de actuação; realização de *workshops* e seminários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 15.000,00MT, (quinze mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, representado pelas seguintes:

a) Baptista Sebastião Guivala - uma quota de 6.000,00MT (40%) do capital social;

b) Célio Luís Mondlane - uma quota de 4.500,00MT (30%) do capital social;

c) Máxima Graça Michaque Mavie- uma quota de 4.500,00MT (30%) do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A sociedade é administrada por todos os sócios, ou pode-se deliberar por consenso um gerente entre os sócios ou um terceiro que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios. A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda.

Dois) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens; adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Ekhava Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105017098, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ekhava Consultoria e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios Dionísio Vasco Zime, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100218709J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Porto, Bairro Maiaia, Província de Nampula e Emanuel Mário Rosse Andinho, nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Namacurra, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104457961N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Porto, Bairro Maiaia, Província de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Ekhava Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, bairro Maiaia, Nacala - Porto, Província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultoria ambiental, auditoria ambiental, gestão ambiental, reciclagem de lixo, gestão de residio sejam tóxicos ou não tóxicos, reflorestamento de espécies ambientalmente protegidas, formação técnico profissional ambiental e representação, comércio de material de higiene e saúde no trabalho, comércio a retalho e a grosso e outras actividades como de limpeza

de escritórios, campinagem, destroncamento de arvores e as que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Disposições)

Por deliberação da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings, joint - ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), sendo uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Dionísio Vasco Zime, uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil, pertencente ao sócio Emanuel Mario Rosse Andinho.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada.

Dois) A administração esta a cargo de todos sócios como administradores executivos. Os administradores podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de todos sócios, sendo uma obrigatoriamente a de ou de um administrador e de um procurador do administrador e os termos do respectivo mandato.

Quatro) Com aprovação dos sócios fundadores, os administradores poderão:

a) comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e

b) adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Nampula,1 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

EKM Gráfica & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014196, uma entidade denominada, EKM Gráfica & Serviços, Limitada que se rege pelas seguintes clausulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hermínio Jorge Doho, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104569127Q, emitido em 16 de Junho de 2022 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairo de Inhagoia-B, Quarteirão n.º 13, Casa n.º 52.

Segundo: Erick Hermínio Doho, solteiro menor, natural da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110109054287P, emitido aos 27 de Setembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representado pelo seu Pai Hermínio Jorge Doho, residente em Maputo, Bairo de Inhagoia-B, Quarteirão n.º 13, Casa n.º 52.

Terceiro: Kylian Hermínio Doho, solteiro menor, natural da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110109053902N, emitido a 20 de Setembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representado pelo seu pai Herminio Jorge Doho ,residente em Maputo, Bairo de Inhagoia-B, Quarteirão n.º 9, casa n.º 24.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de EKM Gráfica e Serviços, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, Bairro Inhagoia B, Quarteirão n.º 13, casa n.º 52, Rua da Coop, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta deste a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) pretação se serviços de gráfica e serigrafia;

b) venda e fornecimento de equipamento informático e seus consumíveis;

c) venda e fornecimento de material e equipamento escolar;

d) venda e fornecimento de geleiras, ar condicionados, frigoríficos e seus consumíveis;

e) venda e fornecimento de mobiliário de escritório;

f) venda de material e equipamento agrícola;

g) venda, fornecimento de equipamento e material de construção;

h) Venda e fornecimento de equipamento e mobiliario hospitalar;

i) Venda de tractores e suas peças;

j) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor;

k) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas desiguais.

a) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70%, pertencente ao sócio Hermínio Jorge Doho;

b) Uma quota de 15.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15%, pertencente ao sócio Erick Herminio Doho;

c) Uma quota de 15.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15%, pertencente ao sócio Kylian Herminio Doho.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade será exercida pelo sócio Hermínio Jorge Doho e que este representará a sociedade em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente com despensa de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Dois) O senhor Hermínio Jorge Doho, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SETE

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias para deliberar qualquer assunto que diz respeito ao funcionamento da sociedade e deliberar desde que a quota dos presentes seja igual ou superior a 65%.

ARTIGO OITO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legal para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NOVE

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e por deliberação dos sócios com maior quota na sociedade.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa de caução.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Elefante Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte três, foi constituida uma firma constituida por: Xiao Jing Zhang, casada, maior de nacionalidade chinesa, Natural de Shandong, titular do Passaporte n.° EB9817295, emitido a 11 de Fevereiro de 2018, pelo Serviço de Migração da República Chinesa, residente na cidade de Chimoio, no bairro Heróis Moçambicanos, titular do NUIT 113451051 e Xi Qiang Dong, casado, maior de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, titular do Passaporte n.º EL3228630, emitido a 6 de Novembro de 2023, pelo Serviço de Migração da República Chinesa, residente na cidade de Chimoio,no Bairro Heróis Moçambicanos, titular do NUIT 178569783. Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem em si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Elefante Internacional, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Heróis Moçambicanos, cidade de chimoio, podendo mediante simples deliberação de assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar ou encerar sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação social no pais ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

a) Seralharia de alumínio e vidro; venda de material de construção; importação e exportação;

b) Comércio a grosso e a retalho de diversos artigos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais no valor noiminal de cinquenta mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada pertencente aos sócios Xiao Jing Zhang e Xiqiang Dong, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Xiaojing Zhang que fica dede já nomeao administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a que serão delegados poderes para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Chimoio, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Elia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019545, uma sociedade denominada Elia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: numa reunião da assembleia geral.

Entre:

Zain Abbas, solteiro de 28 anos de idade de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º FT1013903, emitido pelos serviços de Indentificacão Civil do Paquistão-Karachi, residente em Mocambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Elia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUIT 401719571 sita no Bairro Josina Machel na Cidade de Chimoio, Província de Manica. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: venda roupa usada (xicalamidade) retalho e a grossa e seuso assessório texteles, bem com electrodomésticos, arcondicionados, candieiros entre outro objectos decorativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Zain Abbas, solteiro de 28 anos de idade de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º FT1013903, emitido

pelos Serviços de Indentificação Civil do Paquistão-Karachi, residente em Mocambique. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do proprietário mandatário ou procurador especialmente constituído pela gerência acede duma reunião geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia Ekumi Ya Muluko-1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011384, uma sociedade denominada Farmácia Ekumi Ya Muluko-1, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Migueias Adriano, solterio, natural de Mecubúri, residente em Maputo, Bairro do Ndjavela, Quarteirão 7, Casa n.º 126, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504028108C, emitido a 17 de Junho de 2016, em Maputo;

Segundo: Victorino Adriano Muhuva, Casado, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, 11 º andar A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187289I, emitido a 31 de Outubro de 2022, em Maputo;

Terceiro: Simone Adriano, solteiro, residente em Nampula, Bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 536, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322108F, emitido a 31 de Março de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Farmácia Ekumi Ya Muluko-1, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mecubúri, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: venda de todo tipo de medicamentos em farmácias, equipamentos hospitalares, prestação de serviços de saúde em clinicas privadas e outros serviços complementares.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação unanime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a soma de 3 (três) quotas, sendo:

a) 40% para o sócio Migueias Adriano no montante de 20.000,00MT;
b) 40% ao sócio Victorino Adriano no montante de 20.000,00MT; e
c) 20% ao sócio Simone Adriano no montante de 10.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por dissolução de sócio pessoa colectiva;
b) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) Os sócios reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Nampula, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) A reunião dos sócios só delibera validamente se estiverem presentes ou representados 60% dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e património da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo director-geral, auxiliado pelo director-técnico.

Dois) O director-geral exerce o seu cargo por dois anos, podendo ser reeleito, por igual período.

Três) Caberá ao director-geral, gerir com zelo o património da empresa para garantir a boa execução das actividades desta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos sócios.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do director-geral ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

a) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;

b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data deliberação dos sócios que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

FH Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2015, foi registada sob o NUEL 100646684, a sociedade FH Engenharia e Serviços , Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Agosto de 2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da FH Engenharia e Serviços, Limitada, com sede no Distrito de Angónia, Bairro Mateus Sansão Muthemba, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

a) Construção civil, vias de comunicação, hidráulica, prestação de serviços na área de construção civil, fornecimento de material de construção, escolar, produtos alimentares, venda de adubo e prestação de serviços na área hidráulica e electricidade;

b) Fornecimento de bens para o Estado, material de escritório, motorizadas, equipamentos hospitalares e equipamentos informáticos; e

c) Transporte de carga.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT, (dez milhões de meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 8.500.000,00MT, correspondente à 55% do capital social pertencente ao sócio Sajid Hasan, casado, sob regime de comunhão de bens adquiridos, com a senhora Farjana Akter, natural de Maganja da Costa, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identificação n.º 050204548006B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, ao31 de Outubro de 2023, titular do nuit número: 119296617;

b) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT, correspondente à 45% do capital social pertencente a sócia Farzana Hasan, casada, sob regime de comunhão de bens adquiridos, com o senhor Md Ainul Karim, natural de Namacurra, Província da Zambézia, nacionalidade moçambicana e residente no Distrito de Angónia, Vila Ulónguè, no Bairro Mateus Sansão Muthemba, portadora do Bilhete de Identificação n.º 050102855462Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 13 de Agosto de 2021, titular do NUIT 128530614.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Sajid Hasan, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omisso regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme

Tete, aos 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Geiode Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2023, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015359, uma sociedade denominada Geiode Consultoria, Limitada.

Dinis António Augusto Napido, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100085796N, emitido a 31 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Kayumi Agness Napido, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106946553A, emitido a 26 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Neste acto representado pelo Dinis António Augusto Napido, na qualidade de pai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade com denominação de Geiode Consultoria, Limitada, e com sede Rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) prospecção, pesquisa e de recursos minerais;
b) exploração e transporte dos recursos minerais;
c) compra e venda dos recursos minerais;
d) tratamento e exportação de recursos minerais;
e) consultoria na área mineira;
f) importação de factores de produção destinada a actividades da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a duas quotas, equivalentes a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 80.000,00MT correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Dinis António Augusto Napido;
b) uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Kayumi Agness Napido.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Dinis António Augusto Napido, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

German Equipment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade German Equipment, S.A., devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101249492, com capital social de cem mil meticais, com sede social na cidade de Maputo, Avenida de Angola número mil novecentos e quarenta e três, deliberou-se pela mudança da denominação e sede social da sociedade, bem como pelo incremento do objecto da sociedade, passando, assim os artigos primeiro e terceiro, número um, dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de German Equipment & Mineralien, S.A., abreviadamente designada por GEM, e tem a sua sede na província de Maputo, Estrada Circular, Bairro Intaka, Parcela n.º 651/A, Talhão n.º 2050, Cidade da Matola.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de assistência técnica ao equipamento de diversa origem; distribuição e venda de peças e acessórios de equipamentos e máquinas e intermediação de negócios, bem como prestação de serviços de consultoria mineira e industrial; aluguer de equipamentos; fornecimento, montagem, manutenção e modernização de elevadores e serviços conexos e exploração de minerais-extracção, processamento, tratamento e sua comercialização no país e no estrangeiro.

Que, em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar, nos exactos termos previstos nos estatutos.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Golden Salt – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015181, uma entidade denominada Golden Salt – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ercília João Balate, natural de Maputo, residente em Campoane – Município de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034708S, estado civil solteiro, emitido na Cidade de Maputo aos 18 de Dezembro de 2020, Bairro de Campoane, Rua do Cavalos, Distrito de Boane.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Golden Salt – Sociedade Unipessoal, Limitada, Distrito de Boane, Bairro Campoane, Vila dos Cavalos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Campoane, Distrito de Boane, Bairro de Campoane, Vila dos Cavalos, Casa n.º 55, podendo também, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte dos país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços na área de restauração, serviços de *catering* e similares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a única socia, de nome Ercília João Balate.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A representação da sociedade, em juízo fora dele, pertence a senhora Ercília João Balate, e pela assinatura e contrato como directora da empresa como única socia a qual fica desde já autorizada a praticar actos em nome da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

O exercício social coincide com o ano civil.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

JoBoCoN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019396, uma sociedade denominada JoBoCoN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Este contrato de sociedade (o "contrato") é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, em 26 de Fevereiro de 2024, por:

Johannes Lambertus Maria Boerekamp, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º NSK07H1F5, emitido a 2 de Novembro de 2016 e válido até 2 de Novembro de 2026.

Por este contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação JoBoCon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, n.º 11035, 513 VIV 0, Cidade da Matola, República de Moçambique.

Três) A administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades ligadas, complementares e subsidiárias às actividades principais, desde que autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade pode deter participações em sociedades com um objecto social diferente da sociedade e em sociedades regidas por legislação especial e pode ainda celebrar parcerias com terceiros, incluindo, sem limitação, consórcios, podendo adquirir quotas, acções e partes do capital social de sociedades ou constituir sociedades por deliberação dos sócios ou por decisão do conselho de administração (ou por decisão do administrador único) e em conformidade com as formalidades aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio Johannes Lambertus Maria Boerekamp.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Johannes Lambertus Maria Boerekamp, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de qualquer administrador;

b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio, munido de carta de representação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, identificando o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Três) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Jumaira Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105019020 a sociedade Jumaira Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Fevereiro de 2024 que reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jumaira Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Cimento, distrito de Morrumbala, Província da Zambézia, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) comércio a grosso e a retalho de material electrónico, material informático, material elétrico, cosméticos, serviços de carteira móvel, consumíveis, e material de escritório;

b) comércio electrónico de produtos e serviços.

c) fornecimento de material electrónico, material informático, material elétrico, cosméticos, serviços de carteira móvel, consumíveis, e material de escritório;

d) importação e exportação de material electrónico, material informático, material elétrico, cosméticos, serviços de carteira movel, consumíveis, e material de escritório;

e) prestação de serviços de consultoria, montagem e manutenção de material electrónico, serviços de gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Sérgio Simão João.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Sérgio Simão João, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

a) propor a criação de representações da sociedade;

b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

c) administrar os meios financeiros e humanos da sociedade;

d) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;

e) alterar o estatuto; e

f) deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Marmo África Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013534, uma sociedade denominada Marmo África Moçambique, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Miguel Figueira Carrasco, divorciado, natural de PRT Pias Serpa, nascido a 26 de Outubro de 1951, Bilhete de Identidade n.º 110100479647C, de nacionalidade moçambicana, emitido em Maputo a 10 de Setembro de 2021;

Alexandre Miguel Ferreira Figueira, solteiro, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CA550559, emitido 1 de Abril de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Marmo África Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1308 - Maputo - Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário, comércio de mármores seus derivados, fabricação de pecas em mármore e outras pedras similares, todo o tipo de serviços em mármore e conexos.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

a) importação, transformação, aplicação e comercialização de mármore e granito, incluindo transformação e comercialização de objectos feitos em madeira.

b) comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas para a indústria, bebidas alcoólicas seus derivados, produtos alimentares, imobiliária e construção civil, restauração representação, transporte de carga e passageiros, comércio a grosso e retalho de material de construção e seu acessórios, estaleiros de material de construção, papelaria seus derivados, comércio geral, serviço de hotelaria, guest houses e com eles relacionados, aluguer de viaturas, manutenção e reparação de automóveis, perfumes e seus derivados, brindes, material para qualquer trabalho de decoração seus acessórios, importação e exportação de material de decoração e afins,

compra e venda de minérios e seus derivados, exploração mineral e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil de meticais, divididos em duas quotas, sendo a primeira de quarenta mil meticais pertencentes a Miguel Figueira Carrasco, equivalente a oitenta por cento e a segunda de dez mil meticais pertencentes a Alexandre Miguel Ferreira Figueira equivalente a vinte por cento respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio-gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo sócio Miguel Figueira Carrasco que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura da Miguel Figueira Carrasco.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

MJAM Logistics & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo contrato de sociedade do dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105018596, uma sociedade unipessoal limitada, denominada, MJAM Logistics & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MJAM Logistics & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado contando se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza se na Avenida Mão Tsé Tung, n.º 378, Bairro Sommerchild, Cidade de Maputo.

Dois) A representação da sociedade no estrageiro poderá ainda ser confiada mediante o contrato a entidades publicas ou privadas legalmente constituídas ou registradas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto;

a) prestação de serviços de transporte e entrega de documentos e outros matérias *(delivery);*
b) logística e aprovisionamento;
c) venda de material de escritório e papelaria;
d) comércio e distribuição de produtos alimentares;
e) prestação de serviços administrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, e de 5.000,00MT (cinco mil meticais), subscrito em dinheiro, e já realizado pelo sócio Murray Jonas Adriano Muhacha, titular do Bilhete de Identidade n.º110100333926S, emitido a 30 de Junho de 2019, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade, em juiz e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Murray Jonas Adriano Muhacha ou outro que este delegar mediante a procuração.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os omissos ao presente estatuto serão regulados e resolvidos de acordo com Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2015 de 27 de Dezembro.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Mobern Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi registada sob NUEL 105017920, a sociedade Mobern Investimentos, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mobern Investimentos, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros afins, N.E;
b) comércio de veículos automóveis;
c) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
d) aluguer de meios de transporte terrestre sem operador (exceptos veículos automóveis);
e) logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Bernardo Simão Filipe, moçambicano, maior, solteiro, natural de Nhaucaca, distrito de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100436715S, emitido pela Identificação Civil da Cidade de Tete, a 1 de Março de 2021, com NUIT 103964997, residente no Bairro Matundo, quarteirão quatro, Casa n.º 3581, com uma quota no valor nominal de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social;

b) Inocente Nhamo Panganai, moçambicano, maior, solteiro, natural de Manica, distrito de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100750346F, emitido pela Identificação Civil da Cidade de Tete, a 28 de Novembro de 2022 com o NUIT 123779452 residente no Bairro Canongola, Unidade C, com uma quota no valor nominal de (100.000,00MT) Cem mil meticais correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidos a um administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio Bernardo Simão Filipe que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros que o Conselho de Família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

Em todo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Tete, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

MVDV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018670, uma entidade denominada MVDV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Marius Lodewyk Van Der Vyver, de 46 anos de idade, filho de Cornelius Frans Van der Vyver e de Maria Elizabeth de Kock, soteiro, maior, natural de Zaf – África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A09234393, emitido a 30 de Outubro de 2020, e válido até 29 de Outubro de 2030.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MVDV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Cavalos, n.º 4701, rés-do-chão, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão;
b) consultoria para elaboração, promoção e implementação de projectos;
c) consultoria e serviços de planejamento e estratégias;
d) consultoria de gestão ecológica;
e) consultoria em botânica e biodiversidade;
f) consultoria, auditoria e publicidade;
g) consultoria e prestação de serviços de gestão de projectos;
h) consultoria científicas técnicas e similares, n.e
i) prestação de serviços gerais;
j) comércio geral com importação & exportação;
k) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a

persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Marius Lodewyk Van Der Vyver.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Marius Lodewyk Van Der Vyver.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Nelsy Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016305, uma sociedade denominada Nelsy Transportes, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sebastião João Mabjaia, casado com Sifa Angélica Chavana Mabjaia, sob regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Magoanine C, Quarteirão 13, Casa n.º 129, no Distrito Municipal KaMubukwane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102029841, emitido a 18 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

António Nuno Mabjaia, casado com Janete Albertina Moisés Mabjaia, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro do Jardim, Quarteirão 7, Casa n.º 261, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102163009S, emitido a 7 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Nelsy Transportes, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Magoanine C, Quarteirão 13, Casa Numero 129, no Distrito Municipal Kamubukwane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços nas áreas de transporte de carga e passageiros, logística, corretor de seguros, imobiliária, eventos, aluguer de viaturas, equipamentos, aparelhos de som, climatização e eléctrico, consultoria, *precument* e outros afins, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de produtos alimentares, bebidas, tabacos, cosméticos, vestuários, calçados, viaturas, peças, e acessórios, óleos e lubrificantes, peças e acessórios óleos e lubrificantes, máquinas e equipamentos e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 50.000MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta e porcento) do capital social, pertencente ao sócio Sebastião João Mabjaia, outra no de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinqunta porcento) do capital, pertencente ao sócio António Nuno Mabjaia, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Sebastião João Mabjaia que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

NeySon's Empire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101838064, uma entidade denominada NeySon's Empire, Limitada.

Nelson Elísio Célio Nhachungue, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158983N, emitido na Cidade de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 440, Quarteirão 26, 1º andar, Polana Cimento A,Kampfumo, Cidade de Maputo.

Neyma Nacimo Chutumiá, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104530363F, emitido na Cidade de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 440, Quarteirão 26, 1º andar, Polana Cimento A, KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NeySon's Empire, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 440, Quarteirão 26, 1.º andar, Polana Cimento A, Kampfumo, 1º andar, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

a) marketing digital;

b) comércio geral (grosso e a retalho).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma;

a) Nelson Elísio Célio Nhachungue, detentor de uma quota no valor nominal de (vinte e cinco mil meticais) correspondente a cinquenta porcento (50%) do capital social;

b) Neyma Nacimo Chutumiá, detentora de uma quota no valor nominal de (vinte e cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura do sócio Nelson Elísio Célio Nhachungue, com despensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Noame Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105016580, uma entidade denominada Noame Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Letícia Filomena Boavida Tai Chissaque Vieira, casada com Arsénio Constantino Vieira em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malanga, quarteirão 2, casa n.º 2585, rés-do-chão, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 100100061613S, emitido a 22 de Agosto de 2019, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade denominada Noame Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Noame Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Luís Cabral, quarteirão 42, casa n.º 29, parcela 42516, cidade de Maputo. Mediante simples decisão da sócia, poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) prestação de serviços de aluguer e venda de material para decorações de eventos, casamentos, festas, espectáculos e congressos em estabelecimentos especializados, etc;

b) organização de feiras, decoração de interiores, equipamentos para escritórios, lar, congressos e outros eventos similares;

c) prestação de serviços de fornecimento de refeições *(catering)* para eventos e outras actividades similares em estabelecimentos especializados, etc;

d) organização de feiras e comércio a grosso e a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimentos especializados;

e) exercíccio do comércio a retalho de calçado e de artigos de couro em estabelecimentos especializados com importação e exportação;

f) comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso doméstico em estabelecimentos especializados;

g) prestação de serviços em salão de beleza e *spar* (lavagem de cabelo, retocagem, penteados e tranças,

manicure e *pedicure,* etc) e venda de produtos para beleza;

h) prestação de serviços de gráfica, serigrafia e impressão digital;

i) actividades combinadas de serviços administrativos, comércio de livros, jornais, artigos de papelaria, toner, execução de fotocópias e reparação de máquinas fotocopiadoras em estabelecimentos especializados;

j) prestação de serviços em construção, manutenção, aluguer, venda de imóveis, terrenos (promoção imobiliária), etc;

k) serviços de transporte de passageiros, grandes cargas e mercadorias diversas com exportação e importação;

l) aluguer e venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à totalidade e pertencente à única sócia, Letícia Filomena Boavida Tai Chissaque Vieira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Letícia Filomena Boavida Tai Chissaque Vieira, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Pemba Aggregates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia catorze de Dezembro de dois mil vinte e três, pelas dez horas, em Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios da sociedade comercial por quotas, Pemba Aggregates, Limitada, com sede social sita ao largo da estrada de Murrebue, quilómetro 2, distrito de Mecúfi, na província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100577070, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), adiante referida por sociedade, tendo concluído o processo de dissolução e liquidação deliberou por unanimidade sobre a extinção da sociedade.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Pharmanova Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia quinze de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, pelas dez horas, em Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios da sociedade comercial por quotas, Pharmanova Moçambique, Limitada, com sede social sita na avenida Tomás Ndunda, n.º 1038, primeiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100012499, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 300.000,0 MT (trezentos mil meticais), adiante referida por sociedade, tendo concluído o processo de dissolução e liquidação deliberou por unanimidade sobre a extinção da sociedade.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Phatima Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Dezembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105015625, uma sociedade denominada Phatima Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilda Jeremias Ottorino Nhumaio Chambal, casada com Frederico Mabiel José Chambal em regime de comunhão geral de bens, natural de Chokwé, Gaza, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104833207J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Dezembro de 2022, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 1, casa n.º 81, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwana.

Constitui a sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Phatima Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, na Avenida de Moçambique, n.º 81, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwana. O conselho de gerência poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços na área organização de eventos e logística, actividade de consultoria em contabilidade, consultoria em gestão de negócios, publicidade e *marketing, design,* fotografia e filmagens, aluguer de máquinas e equipamentos para eventos, aluguer de loiças e outros utensílios de uso doméstico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Ilda Jeremias Ottorino Nhumaio Chambal.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Ilda Jeremias Ottorino Nhumaio Chambal, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Restaurante Azzona, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte de fevereiro de dois mil vinte e quatro da sociedade Restaurante Azzona, Limitada, matriculada sob o NUEL 100907232, se deliberou sobre o seguinte ponto: aumento do capital social da anterior vinte mil para actuais dois milhões de meticais.

Em consequência do presente aumento do capital é alterada a redação do artigo quarto e passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Loureiro de Nogueira, correspondente a sessenta por cento do capital social; e

b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente à sócia Alexandra Baptista Maria Antunes Leitão, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Safe Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 10033381, foi deliberada por unanimidade pelo sócio, em acta da sessão extraordinária, lavrada aos vinte um dias de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, uma alteração da denominação, assim em consequência da operação supra, o sócio deliberou por unanimidade sobre a alteração parcial do pacto social, designamente do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Safe Travel, Limitada, tem a sua sede na avenida Karl Marx, número mil quinhentos noventa e nove, rés-do-chão, bairro Central B, cidade de Maputo, uma sucursal na cidade de Tete, província de Tete, na avenida Eduardo Mondlane, rés-do-chão, e uma sucursal na província de Nampula, Rua de Tete, número seiscentos e seis., podendo ainda transferi-las, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagens em Moçambique ou no exterior do país.

Tudo o mais não alterado se mantém em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Sign Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105018686, uma entidade denominada Sign Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

António Moisés Monjane, maior, casado com Tânia Elisabete da Silva, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100099778C, emitido a 1 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 103502225.

Que constitui uma sociedade de único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal limitada e a denominação Sign Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Tchumene, rua T722, casa n.º 25, quarteirão

25, rés-do-chão, Matola, Tchumene, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços, logística e *procurement;* comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de comunicação e suas partes; reparação e manutenção de equipamento eléctrico; instalação eléctrica; actividades de serviços, logística e procurement; comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de comunicação e suas partes; reparação e manutenção de equipamento eléctrico; instalação eléctrica; actividades imobiliárias por conta própria; actividades de limpeza geral em edifícios; despacho aduaneiro.

.....

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de António Moisés Monjane e passa desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de António Moisés Monjane.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Simbepes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105017381, uma entidade denominada Simbepes, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre :

Nsimbi Mining Lda, representada pelo seu accionista Único, Meluce Craig Dube, de nacionalidade sul africana, Portador do Passaporte n.º A06825296, emito a 25 de Junho de 2018 e válido até 25 de Junho de 2028, emitido pelo Department of Home Affairs da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Plant Solutions representada pelos seus dois sócios Juma Junior Jorgete Cangy, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na Matola, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101781136B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Novembro de 2022;

Naldo Pedro Cuna, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na Matola, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008968571, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo;

Teresa Filomena Muenda, de nacionalidade Moçambicana, Solteira-Maior, natural de Inharrime, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11012250106P, emitido a 16 de Setembro de 2020, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo.

Convencionam, nos termos da lei, constituírem entre si, uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas Lda, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Simbeps, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua de Marracuene n.º 90, R/C.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, ouvida a assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) desenvolver actividades ligadas a indústria de Mineração, incluindo a extracção, processamento, logística, transporte e comercialização dos seus produtos e derivados.

b) comercialização de todos os equipamentos, ferramentas e demais materiais ligados à indústria extractiva;

c) actividades de arquitectura e construção civil;

d) desenvolver actividades comerciais, agrícolas e/ou industriais;

e) importação e exportação de produtos e equipamentos diversos;

f) formação Profissional;

g) prestação de serviços de Consultoria em diversas áreas incluindo assistência técnica e assessoria;

h) representação de marcas industriais e comerciais, agenciamento e representação de outras sociedades;

i) desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que devidamente licenciados;

j) desenvolver outras actividades afins e conexas as suas actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de cinco milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado, dividido em três quotas, sendo:

a) Uma quota no valor de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do valor do capital social, pertencente a Simbe, Lda;

b) Uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Plant Solutions, Lda;

c) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Teresa Filomena Muenda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por qualquer uma das formas ou modalidades legalmente permitidas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A Divisão e cessão de quotas é feita livremente entre os sócios, observadas todas as imposições legais.

Dois) Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota para os seus descendentes ou ascendentes directos e ao cônjuge, no todo ou em parte, sem necessidade de obter consentimento da sociedade, devendo apenas informar por escrito da intenção, com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO SEXTO

Vinculação

Um) Para a gestão administrativa corrente a sociedade obriga-se pela assinatura do administrador executivo ou de outro que este delegar.

Dois) Para efeitos de movimentos bancários a Sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios.

Três) A assembleia geral poderá ainda permitir que os actos de vinculação da sociedade seja delegados a terceiros, nos precisos termos a serem definitos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Composição dos órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade:

a) Assembleia geral;
b) Conselho de administração;
c) Conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão indicados pela Assembleia Geral.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituida pelos sócios da sociedade e reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, no primeiro e último trimestre do ano, podendo ser realizadas sessões extraordinárias sempre que se mostrar necessário, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou pelos sócios que representem pelo menos 75% do capital social e deverão ser feitas por escrito e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo casos de sessões extraordinárias que poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

Três) Os membros do conselho de admnistração e do conselho fiscal ainda que não sejam accionistas, deverão participar nas sessões da assembleia geral, quando convidados, mas, não têm, nessa qualidade direito a voto.

Quatro) Sem prejuizo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial a assembleia geral:

a) Aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
b) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício;
c) Nomear os membros dos órgãos sociais.
d) Deliberar sobre o aumento do capital social;
e) Deliberar sobre fusão, cisão ou transformação da sociedade;
f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade;
g) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, na competencia de outros órgãos sociais.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será feita por um administrador executivo a ser designado pelos sócios.

Dois) Compete a administração:

a) Dirigir a actividade corrente da sociedade;
b) Celebrar contratos administrativos corrente, salvo aqueles que podem mexer com o património da sociedade, que carecem de autorização prévia da assembleia geral;
c) Exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos para o integral cumprimento do objecto da sociedade e que não estejam reservados para os demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Sempre que se mostrar necessário, a assembleia geral poderá deliberar pela constituição de um conselho fiscal ou de um fiscal único e definir as regras do seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e resultados do exercício económico da sociedade fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição

em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam aos preceitos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita nos termos a serem definidos pela assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

TEC SOFRIO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101552632 uma entidada denominada TEC SOFRIO, Lda que se rege pelas seguintes clausulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro: Victorino Manuel Ussene, solteiro natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108511403N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo aos 18 de fevereiro de 2020, com domicílio no Quarteirão 5, Casa n.º 5 Hulene A, cidade de Maputo;

Segundo: Feliza Inocêncio Nhate, solteira natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101020081830I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo aos 28 de setembro de 2017, com domicilio no quarteirão 27, Casa n.º 499 Hulene A, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regera pela clausula seguinte:

ARTIGO IPRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objeto)

A sociedade adopta a denominação de TEC SOFRIO, Limitada e usará a expressão de Tec Sofrio Lda. com designação comercial, com sede na cidade de Maputo, no bairro Mavalane B, quarteirão nº 48, podendo por deliberação da assembleia geral abri ou encerrar sucursal dentro e fora do pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeito social)

Um) A sociedade tem como objetivo:

a) manutenção, reparação de equipamento e máquinas de frio;

b) venda de material, equipamento, máquinas de frio, montagem e prestação de diagnostico;

c) outras actividades e serviços inerentes a frigoríficos.

Dois) A Sociedade poderá exercer entre outras actividades, em qualquer outro ramo económico nacional desde que relacionadas com o seu objetivo social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 55.000.00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

a) Victorino Manuel Ussene com oitenta (80%) do capital social, o correspondente 40.000.00MT (quarenta mil meticais);

b) Feliza Inocêncio Nhate com vinte por cento (20%) do capital social, o correspondente a 15.000.00MT (quinze mil meticais).

ARTIGO QUINTO

A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos sócios Victorino Manuel Ussene e Feliza Inocêncio Nhate.

Maputo 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Universal Investment & Holding, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023 foi matriculado na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105012991, uma entidade denominada Universal Investment & Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Leovigildo José do Patrocínio Faite, casado com Florência Lourenço Chemo Faite, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Cahora-Bassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277578N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Maio de 2017, residente na Cidade da Matola, Rua 12074, Quarteirão 1, casa 201.

Álson Chemo Faite, solteiro menor de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107168666J, emitido pelo Arquivo de identificação civil da cidade de Matola, a 9 de Janeiro de 2018, residente na Cidade da Matola, Rua 12074, Quarteirão 1, Vasa 201, neste acto representado pelo poder paternal o senhor Leovigildo José do Patrocínio Faite.

Lindiwe Chemo Faite, solteira menor de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107168667Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 9 de Janeiro de 2018, residente na Cidade da Matola, Rua 12074, Quarteirão 1, Casa 201, neste acto representado pelo poder paternal o senhor Leovigildo José do Patrocínio Faite.

Wali Chemo Faite, solteiro menor de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107879908I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 1 de Fevereiro de 2019, residente na Cidade da Matola, Rua 12074, Quarteirão 1, Casa 201, neste acto representado pelo poder paternal o senhor Leovigildo José do Patrocínio Faite.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Universal Investment & Holding, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Rua 12074, n.º 201, rés-do-chão, Matola "C", na cidade de Matola, podendo por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com: Despachos Aduaneiros; Representação de marcas, produtos e serviços; transportes, logistica e renta a car; captação e gestao de fundos de investimentos nacionais e estrangeiros; gestão imobiliária; importação e exportação; comercialização e distribuição de produtos alimentares agrosso e a retalho; venda, montagem de ar-condicionado e sistemas de frio; prestação de serviços diversos; formação e desenvolvimento, capacitação institucional; gestão de recursos humanos, recrutamentos e seleção, folha de salarios, gestão de expatriados, *outsourcing,* legalização de expatriados; fumigação, limpeza, jardinagem e decoração, fornecimento de produtos de higiene e limpeza; catering, serviço de garçons, gestão de eventos, *wedding planner;* agricultura, pecúaria, avicultura, piscicultura, apicultua, fornecimento de insumos e alfaias; tecnologias de informação e comunicação, venda de computadores e acessorios, *softwares i*nformáticos, de gestão, impressoras, acessorios, redes e serviços de internet; fornecimento e montagem de bombas e de tanques de combustíveis, combustíveis, oleos e lubrificantes; equipamentos de saúde e segurança *(healt & safety)*, protecção individual e colectiva, equipamentos de engenharia; *marketing, brand,* gráfica, impressão e mídia; comercialização e distribuição de bebidas alcoolicas e cigarros a grosso e a retalho; arquitectura e desenvolvimento de projectos de energias renováveis; fornecimento, instalação e manutenção de painéis solares, construção de centrais híbridas e fotovoltaicas; prestação de serviços de consultoria e assistência técnica; obras de construção de edifícios e monumentos; obras de urbanização; instalações, serralharia, carpintaria, canalização; fundações e captação de águas; instalação eléctrica em edifícios; sondagem e estudos geofisicos; construção e montagem de rede de baixa, média e alta tensão; fornecimento de peças sobressalentes e reparação e manutenção de maquinaria e equipamentos industriais; comércio geral a grosso e a retalho, material de escritório e material de construção civil; produção e processamento de cereais, carnes, refrigerantes, medicamentos e produtos hospitalares, produtos veterinários; fornecimento de géneros alimentícios e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, com objecto relacionado ou não, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais nacionais ou estrangeiros, independentemente do ramo de actividade, dentro ou fora do país

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a soma de quatro (4) quotas assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de 50.000MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta

porcento) do capital social, pertencente ao sócio Leovigildo José do Patrocínio Faite e outra no valor nominal de 25.000MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco porcento) do capital social, pertencente ao sócio Álson Chemo Faite, menor representado pelo pai o senhor Leovigildo José do Patrocínio Faite e outra no valor nominal de 12.500MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 12,5% (doze e meio porcento) do capital social, pertencente a sócia Lindiwe Chemo Faite, menor representado pelo pai o senhor Leovigildo José do Patrocínio Faite e outra no valor nominal de 12.500MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 12,5% (doze e meio porcento) do capital social, pertencente ao sócio Wali Chemo Faite, menor representado pelo pai o senhor Leovigildo José do Patrocínio Faite.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Leovigildo José do Patrocínio Faite na qualidade de administrador.

Dois) Os membros do conselho de administração, não poderão, individualmente, em caso algum assinar termos de compromisso, contratos de avales, fianças ou abonação, sob pena de responder e ser responsabilizados dos mesmos actos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas, sendo sempre a do Administrador ou de um procurador ou gestor da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um gestor da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

E livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservada a sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar o direito de preferência. Para usar de tal direito, devem pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data do conhecimento.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição, inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem de forma automática o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam os primados da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Uthomi Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105018268, uma entidade denominada Uthomi Project, Limitada que irá reger-se pelos contrato em Anexo.

Sheila Márcia Tajú Lobo de Castro, casada, com Gilberto Gabriel de Castro, em regime de comunhão total de bens, natural da Cidade de Maputo, nascida a 28 de Março de 1976, residente em Marracuene - Cumbeza, Quarteirão n.º 1, Casa n.° 426, portadora do Bilhete de Identidade N°110100564631J válido até 15 de Janeiro de 2028; e

Vanda Divínia Zitha Raimundo, casada, com Enid de Oliveira Raimundo, em regime de bens adquiridos, natural de cidade de Maputo, nascida a 14 de Fevereiro de 1933, residente em COOP 2348 PH6, 1.° andar, flat 1, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110102289992I válido até 16 de Novembro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Uthomi Project, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Rua das Flores nº 32, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes promoção de serviços e consultoria em saúde:

Dois) A sociedade tem os seguintes objectivos específicos:

a) promover de forma digital e física, conhecimento sobre saúde com vista a melhorar a qualidade de vida e o bem-estar do individuo;

b) Promover serviços de saúde aos cidadãos atribuindo-lhes conhecimento que permita um maior controlo sobre as condições que afetam a sua saúde;

c) Empoderar as organizações na participação activa das accoes de promoção de saúde aos seus colaboradores;

d) Prestar consultorias na área de saúde e higiene no trabalho (saúde ocupacional);

e) Realizar consultoria assistencial as organizações que pretendem instalar e regularizar processos relativos a prestação de serviços na área de saúde nos diferentes níveis assistenciais;

f) Auxiliar na prestação de cuidados de saúde de qualidade através das atualizações de normas e procedimentos corretos de saúde em vigor;

g) Dotar as organizações de ferramentas que lhes permitam uma melhor aprendizagem, ampliando os seus conhecimentos e desenvolvendo competências que permitam melhorar a saúde individual e da comunidade envolvente; e

h) Promover debates *(talk shows),* palestras e feiras com profissionais da saúde e especialistas de diferentes temas de interesse das organizações.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 mil meticais equivalente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

a) Sheila Márcia Tajú Lobo de Castro uma quota no valor 10 mil meticais correspondente a 50%;

b) Vanda Divinia Zitha Raimundo uma quota no valor de 10 mil meticais correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Vanda Divinia Zitha Raimundo, desde já nomeada directora executiva.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director executivo e mais um dos sócios ou de procuradores nomeados em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

VDS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014744, uma sociedade denominada VDS, SU, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nithendra Ramdew Ramlagan, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08100255 emitido a 24 de outubro de 2018, pelas autoridades sul-africanas, residente no Bairro Triunfo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação VDS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade VDS – Sociedade Unupessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Rua dos Desportistas, JAT V-III, n.º 918, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) prestação de serviços na área de consultoria de negócios e gestão;

b) prestação de serviços em diversas áreas

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nithendra Ramdew Ramlagan, respetivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Nithendra Ramdew Ramlagan de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

VIP Limpezas, Serviços & Manutenção, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019121, uma sociedade denominada VIP Limpezas, Serviços & Manutenção, S.A., que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro, segundo e terceiro ortogantes Celebram o contrato de sociedade que se regerá, pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de VIP Limpezas, Serviços & Manutenção, S.A., a sede da sociedade será estabelecida na Avenida da Unidade Nacional n.º 1711, Distrito da Matola, Província de Maputo, podendo ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) montagem de sistemas eléctricos, sistemas de frio, serigrafia e gráfica, aluguer de equipamento informático e outros, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimentos, assistência técnica, eventos, decoração, aluguer de equipamentos logísticos, transporte de carga e

de pessoas, aluguer de viacturas, despachos aduaneiros. limpeza geral e lavandaria;

b) comércio, incluindo exportação e importação de:mobiliáario de escritório, residencial e hospitalar, equipamentos de escritório, informáticos, industrial, comercialização de bens e serviços, artigos de papelaria, produtos alimentares e de higiene e seus materiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota, distribuida da seguinte forma:

a) Primeiro ortogante - 47.500,00MT corespondentes 95% das acções;

b) Segundo ortogante - 1.250,MT corespondentes 2,5% das acções;

c) Terceiro ortogante - 1.250,MT corespondentes 2,5% das acções.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos acionistas, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.° 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por Hélder Ruben Come, que nomeia desde já o Nilton Lito Machava, como director geral e representante legal da sociedade.

Dois) Somente o administrador Hélder Ruben Come, pode nomear ou constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais.

ARTIGO NONO

Gerência

A sociedade fica sobre gerência do senhor Nilton Lito Machava, como director geral , podendo ser alterada a qualquer momento, pelo Administrador, por meio de uma acta da assembeleia.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os acionistas, têm como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n° 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMQUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Matola, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.